



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## **RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 001/2017, de 21 de Novembro de 2017.**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2018.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2018 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Municipal nº 1.904 de 10/12/1997 e suas alterações.

### **SEÇÃO I – Da Inscrição**

Artigo 1º - Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2018, inclusive interessados em participar da atribuição de Reforço Escolar. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do Professor.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concurados Municipais).	Nos dias 05/12/2017 e 06/12/2017 das 08h00 às 16h00 horas, horário de Brasília.	Nas respectivas Unidades Escolares.
--	---	-------------------------------------



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

Parágrafo único: Os docentes que estejam afastados a qualquer título ou licenciados deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas.

## SEÇÃO II – Da Classificação

Artigo 3º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2017 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.

c) Diploma de mestre – 05 pontos.

d) Diploma de doutor – 10 pontos.

Artigo 4º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial em seus respectivos campos de atuação na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

Artigo 5º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos;

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;

3º - Sorteio.

Parágrafo único - Divulgação da classificação: 07/12/17.

### SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas

Artigo 6º - Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as op-



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

ções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá a ordem sequencial:

Fase 1 – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho com classes e/ou aulas livres, obedecendo a classificação, no dia 12/12/2017 às 18h30 na escola sede.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.

Fase 2 – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, no dia 14/12/2017, às 08h00, para constituição de jornada.

Fase 3 – Atribuição da Carga Suplementar:

a) Para professores de Educação Física, no dia 14/12/2017, às 14h00 na Secretaria Municipal de Educação.

b) Para professores de Ensino Fundamental do ciclo II, exceto Educação Física, ocorrerá na própria Unidade Escolar, imediatamente após a fase de constituição de jornada (12/12/2017 às 18h30).

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar não poderá atribuir as classes de 3ºs anos do Ensino Fundamental e as aulas dos 9ºs anos do Ensino Fundamental do ciclo II a docentes titulares de cargos que estejam afastados para outras funções.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação, somente poderão ser atribuídas classes e/ou aulas em substituição a professores titulares de cargo para composição de jornada se esgotadas, na unidade escolar, as classes e/ou aulas livres.

§ 3º - Haverá mudança de sede do professor aquele que na fase 2 tiver atribuída sala livre em outra unidade escolar.

§ 4º - Professores readaptados não terão classes e/ou aulas atribuídas, todavia na hipótese de retorno às atividades docente durante o ano letivo o mesmo ficará na condição de excedente seguindo as determinações dos artigos 60 a 64 da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999.

§ 5º - Na impossibilidade da presença do docente em qualquer uma das fases deste Artigo, o mesmo deverá se fazer representar, legalmente, para este fim.

Artigo 8º - As Unidades Escolares deverão enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas juntamente com a cópia do Anexo I dos professores adidos ou que não completaram sua jornada de trabalho e dos professores de Educação Física até às 10h do dia 13/12/2017.

### **SEÇÃO IV – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada) em atendimento à Lei nº 11.738/2008**

Artigo 9º – A atribuição da carga suplementar ocorrerá no ato da constituição da jornada, de acordo com o Artigo 7º, seção III:

§1º – No campo de atuação de Educação Infantil serão atribuídas 06h00 (seis horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (04h00 com aluno e 02h00 HTPL).



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

§2º – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, serão atribuídas 05h00 (cinco horas), semanais de Carga Suplementar, sendo (03h20 com aluno e 01h40 de HTPL).

§3º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II e Educação Física, a Carga Suplementar será atribuída de acordo com a carga horária do professor, disponibilidade de aulas e em consonância com a Lei nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações.

§4º - A carga suplementar descrita no caput desse artigo comporá a carga horária de trabalho do professor durante todo o ano letivo, até o ano início letivo subsequente.

### **SEÇÃO V – Do Profissional Excedente/Adido**

Artigo 10 – Na hipótese de não ter sido atribuída nenhuma classe e/ou aulas suficientes para composição de jornada a algum professor durante o processo inicial de atribuição esse professor será considerado excedente.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

Artigo 11 – Na hipótese de a algum professor tiver sido atribuída classe e/ou aulas em substituição o mesmo será considerado adido.

Parágrafo único - O docente sairá da condição de adido:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

I – Na ocorrência de surgimento de classe e/ou aulas livres, até o início do ano letivo, na unidade escolar sede do professor devendo o mesmo retornar a sua unidade sede.

II – Ao término do ano letivo.

### **SEÇÃO VI – Reforço Escolar no caso de necessidade e interesse da Administração Municipal**

Artigo 12 - Em ocorrendo necessidade da unidade escolar e interesse da Administração Municipal, poderá ser atribuída carga de reforço escolar segundo o cronograma:

a) Primeiro semestre:

I – Envio de projetos: até o dia 09/02/2018;

II – Atribuição em 15/02/2018;

III – Início das aulas em 19/02/2018;

IV – Término das aulas em 29/06/2018.

b) Segundo semestre:

I – Envio de projetos: até o dia 29/06/2018;

II – Atribuição em 30/07/2018;

III – Início das aulas em 01/08/2018;

IV – Término das aulas em 30/11/2018.

§ 2º - As turmas de alunos com necessidades de Reforço Escolar serão compostas por no mínimo dez alunos, formados de acordo com as dificuldades, podendo ser das disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática, sendo a carga horária semanal do Professor de até 05h00 para Professor do Ensino Fundamental I e até 04h00 horas para Professor de Educação Infantil, distribuídas com o mínimo 01h00 hora e no máximo 02h30 diárias, por turma para o Ensino Fundamental do



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

ciclo I, integrantes do projeto, preferencialmente, alunos de 3º ano ainda não alfabetizados;

§ 3º - Havendo interesse da Administração Pública e turmas formadas, a mesma regra vale também para os alunos do Ensino Fundamental do Ciclo II;

§ 4º - O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas dadas.

§ 5º - Ocorrendo a desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo, conforme Artigo 19.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação, identificando a necessidade de formação de mais turmas de reforço, e não havendo docentes efetivos ou temporários interessados nas Unidades Escolares, poderá, havendo disponibilidade financeira, contratar Professores classificados no processo seletivo 002/2017, para atender aos alunos das escolas, que apresentam os menores índices no IDEB.

§ 7º - Os Professores que ministram aulas em Unidades Escolares que tenham somente Educação Infantil poderão ter turmas de reforço atribuídas em escolas com os menores índices do IDEB, próximas ao seu local de trabalho.

### **Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 15 dias**

Artigo 13 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 15 dias, durante o ano letivo de 2018, dar-se-á mediante Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras





# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

[www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br) (Processo de atribuição de aulas), as terças e sextas-feiras e atribuída as segundas e quintas-feiras.

§ 1º - Na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência.

§ 2º - Os Professores interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e hora indicados no Edital publicado no site, para participarem da atribuição.

§ 3º - No caso de comparecimento de mais de um Professor interessado, terá prioridade para contratação, aquele que tiver melhor classificação no processo seletivo 002/2017.

§ 4º - O docente contratado temporariamente, superior a 15 dias, somente poderá participar de nova atribuição temporária quando terminar a vigência de seu contrato anterior.

§ 5º - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária do Professor incluindo Carga Suplementar e reforço, conforme a carga horária do titular.

§ 6º - Após a atribuição de classe e/ou aulas, o Professor a ser contratado terá, um prazo de no máximo 10 dias úteis para a entrega da documentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

## **Seção VIII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 15 dias**

Artigo 14 – A Unidade Escolar deverá oferecer a substituição temporária, por período de até 15 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 002/2017 em caráter de substituição eventual, procurando garantir as melhores condições



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 15 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2018, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, nas unidades escolares da rede e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - Os Professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais e/ou temporários, somente serão convocados quando toda documentação exigida tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na Prefeitura Municipal, setor de Recursos Humanos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O Professor convocado que não mantiver seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 4º - O Professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 16 – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 17 – O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

### **Seção IX – Das Disposições Gerais e Finais**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124  
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

Artigo 18 – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

§ 1º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Artigo 19 - Será vedado ao docente contratado (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de cessação e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Parágrafo Único - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de aulas, estas atribuídas de acordo com o Artigo 7º e do Artigo 9º desta Resolução, durante o ano letivo, exceto para provimento de cargo efetivo.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 21 de Novembro de 2017.

**VANDERLY APARECIDA MASTROGIÁCOMO MUNIZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

## ANEXO I

### ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS – REDE MUNICIPAL / 2018

ATESTO, para fins de Inscrição/Classificação na Rede Municipal de Ensino, que o docente \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, com \_\_\_ filhos menores de 18 anos, TITULAR DE CARGO de \_\_\_\_\_, conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de CLASSE até 30/06/17.

TEMPO	Pontos
No Cargo _____ X 0,005	
Na Função _____ X 0,003	
<b>Soma dos pontos de tempo</b>	
TÍTULOS	Pontos
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
<b>Soma dos pontos dos títulos</b>	
<b>TOTAL (Tempo + Títulos): _____ Pontos</b>	

Concordo com a contagem acima

Pitangueiras, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Diretor/Carimbo e Assinatura

#### DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos \_\_\_\_\_
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos \_\_\_\_\_
- 3) Sorteio \_\_\_\_\_